



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 – CMDCAI/MG**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, no uso de suas atribuições e em observância à Lei Municipal nº 2608/2006, Lei Federal nº. 8069/90-ECA e Resolução do CONANDA 137/2012, Resolve abrir Edital de chamada Pública e torna público o processo para apresentação e seleção de Projetos a serem financiados, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, para o ano de 2019.

Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, na Avenida Dr. Gerson Dias, 500 - Estiva – Itajubá - MG, em dias úteis, no horário das 13h às 17h.

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAI), iniciando-se a execução em 2019, que contemplem, preferencialmente, os eixos temáticos prioritários contidos no Plano de Ação e respectivas linhas de Ação do Plano de Aplicação de recursos do CMDCAI, e tenham como base:

**EIXO TEMATICO 01: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVENTIVAS**

**1.1. Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com medidas socioeducativas preventivas:** Implementação de atividades artísticas,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

esportivas e culturais que promovam a inclusão social da criança e do adolescente; Apoio a serviços de defesa técnica dos adolescentes após tratamento toxicômano; Implementação de atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

**EIXO TEMATICO 02: DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**1.2. Enfrentamento da violência sexual Infanto-Juvenil:** Prevenção contra abuso e exploração sexual; Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; Implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e/ou em situação de exploração e/ou expostas a sofrerem tal violação; Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual;

**1.3. Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente TRABALHADOR:** Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; Profissionalização de adolescentes como aprendizes observados à legislação específica;

**EIXO TEMATICO 03: SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**1.4. Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência:** Apoio a projetos que visem produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Itajubá- MG;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

**1.5. Apoio à efetivação de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente:** Apoio à promoção de boas práticas dos direitos da criança e do Adolescente, tais como:

- a) localização e Identificação de Crianças e Adolescentes desaparecidos,
- b) formas alternativas de acolhimento familiar e vínculos afetivos,
- c) experiências de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua,
- d) experiências inovadoras de atenção à criança e ao adolescente com dependência química,
- e) experiências inovadoras com crianças e adolescentes com dificuldades para o exercício do respeito, da tolerância e de valorização das diversidades (racial, sexual, gênero, religião, etc);
- f) atendimento socioeducativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- g) disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos;
- h) comunicação e direitos humanos;
- i) incentivo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.

**1.6.** O acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, do sexo masculino e feminino, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

**1.7.** O acolhimento, sob forma de internação, de criança e de adolescente, do sexo masculino e feminino, em clínica de tratamento toxicômano.

**1.8.** Atendimento psicológico para crianças e adolescentes, no que tange a: conflito



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

familiar, drogas, violência doméstica e déficit de aprendizado.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. PODERÃO PARTICIPAR:**

a) Entidades sem fins econômicos e/ou Órgãos Governamentais cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas no estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão;

### **2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**

- a) Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer termos de parceria firmados anteriormente com o Estado, o Município ou em débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Órgãos públicos ou entidades privadas cujo objeto social não se relacione às características do Plano de Aplicação de Recursos do CMDCAI ou que não disponham de condições técnicas para executar o referido termo de parceria;
- c) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins econômicos; e
- d) Entidades que tenham projetos aprovados em editais do CMDCAI na modalidade de Chancela, em vigor.

## **3. DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes neste ou prerrogativa relacionada à Resolução 137/2010 do CONANDA.

**3.2.** É vedado custear pessoal permanente da conveniente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de profissionais autônomos não poderá ser superior a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

**3.2.1.** É vedada a utilização de recursos do FIA para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento voltados a crianças, adolescente e, também, às suas famílias.

**3.2.2.** É vedada para aquisição de medicamentos, óculos, próteses e outros meios necessários para tratamento, habilitação ou reabilitação de crianças e adolescentes.

**3.3.** É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de cinco anos de sua aquisição.

**3.3.1.** Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo devendo o projeto, vir acompanhado de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção.

**3.4.** É vedado investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

#### **4. DOCUMENTOS**

As entidades sem fins lucrativos e/ou órgãos governamentais candidatas ao financiamento de projetos com recursos do FIA deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Dr. Gerson Dias, 500 - Estiva - Itajubá- MG, no período de 14 de janeiro de 2019 a 14 de março de 2019, os seguintes



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

documentos:

**4.1.** Projeto Descritivo na formatação do Roteiro para Apresentação de Projetos, conforme ANEXO I deste Edital - uma via impressa, rubricada e assinada;

**4.2.** Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada e assinada;

**4.3.** Um orçamento, no mínimo, relativo à compra de materiais ou serviços;

**4.4.** Plano de Trabalho conforme Decreto Municipal 4175/10.

**4.5.** Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, através de seu Presidente, sobre a sintonia do projeto com a Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

**4.6.** Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Geral de Convenientes do Município de Itajubá;

**4.7.** Estatuto da entidade, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente.

**4.7.1.** Respectiva ata atualizada com a eleição dos membros da diretoria com cópia de seus documentos de identificação.

**4.8.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

Secretaria da Receita Federal/MF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**4.9.** Certificado de Registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá;

**4.10.** Declaração de Funcionamento: O responsável proponente deverá declarar as plenas condições de funcionamento da Instituição, em acordo com leis pertinentes.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1.** O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição.

## **6. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**6.1.** Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão do FIA, escolhida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, para análise dos documentos exigidos no item 4 (quatro) do presente Edital.

**6.1.1.** Constatada a ausência de algum documento previsto no item 4 (quatro) do presente edital, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento sendo considerado inabilitado.

**6.2.** Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão do FIA, a partir de 12 itens/aspectos com pontuação de 01 a 03, no total de 36 pontos, conforme disposto no anexo II deste edital, considerando pré-classificados os que obtiverem pontuação igual e/ou superior a 18 pontos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

**6.2.1.** A Comissão do FIA poderá solicitar ao proponente mais informações visando atender os critérios de análise da matriz de pontuação, conforme o anexo II, dos projetos que não alcançarem 18 pontos. A proponente terá até 05 (cinco) dias a partir da ciência do interessado para prestar esclarecimentos solicitados, sob pena de desclassificação do projeto.

**6.2.2.** A Comissão do FIA, em seu parecer, deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

**6.3.** Serão considerados tecnicamente classificados, os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 18 pontos;

**6.4.** Após o exame das propostas e considerando a ordem de pontuação e disponibilidade orçamentária, a Comissão do FIA classificará as propostas aptas a receberem apoio financeiro, submetendo-as à aprovação plenária na primeira reunião subsequente à análise;

**6.5.** Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

**6.6.** São critérios de desempate:

- a) maior alcance direto de crianças e adolescentes como público beneficiado;
- b) maior número de pessoas atendidas pelo projeto;
- c) entidades que não receberam recursos do FIA em anos anteriores.

**6.7.** É vedada a aprovação do mérito com ressalvas.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

## **7. PRAZOS**

A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

| <b>ETAPAS</b>   | <b>PRAZOS</b>                  |
|---|--------------------------------|
| LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA   | <b>11/01/2019</b>              |
| Período para envio das propostas juntamente com documentação              | <b>14/01/2019 a 14/03/2019</b> |
| Período de análise da documentação e propostas                            | <b>15/03/2019 a 31/03/2019</b> |
| Prazo para publicação do resultado  | <b>Até 02/04/2019</b>          |
| Prazo para interposição de recursos                                       | <b>03/04/2019 a 09/04/2019</b> |
| Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos | <b>15/04/2019</b>              |

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas. O recurso a ser interposto deverá ser entregue, exclusivamente, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Dr. Gerson Dias, 500 - Estiva – Itajubá - MG.

**8.2.** Os recursos serão analisados na primeira plenária subsequente ou extraordinária.

**8.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

Os resultados, da presente Chamada Pública, serão publicados em jornal de circulação municipal e divulgados na sede do CMDCAI e órgãos públicos pertinentes.

## **10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e projeto, sendo que a liberação guardará consonância com as metas /etapas de execução.

## **11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos investimentos realizados com os recursos do FIA, são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**11.2.** O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.3.** O CMDCAI poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado por Lei.

**11.4.** As Entidades Sociais e os Órgãos Públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de parceria, observadas as exigências da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

legislação e normas editadas pela Câmara Municipal.

**11.5.** Cabe ao responsável proponente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de parceria firmados pelos seus antecessores.

## **12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 5(cinco) dias antes da data fixada para o envio de projetos, devendo o CMDCAI julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o CMDCAI o proponente que não o fizer no prazo fixado.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1.** A seleção de propostas não obriga o CMDCAI a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico e financeiro.

**13.2.** O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 15/04/2019, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCAI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**13.3.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito à sede do CMDCAI, em até 5(cinco) dias anteriores à data



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

limite de envio de proposta;

**13.4.** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

**13.5.** É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA do município de Itajubá, como fonte pública de financiamento.

**13.6.** Maiores informações poderão ser obtidas através do CMDCAI: Avenida Dr. Gerson Dias, 500 - Estiva - Itajubá- MG - (35)3692-1759.

**13.7.** O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCAI, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA.

**13.8.** Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCAI, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária ou extraordinária que ocorrer.

Itajubá, 10 de janeiro de 2019.

**Laisa Matos Galvão Leite**  
**Presidente do CMDCA de Itajubá – MG**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

**ANEXO I**

**(Usar papel Timbrado da instituição)**

**ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO\***

**\*uso obrigatório**

**I - IDENTIFICAÇÃO** (máximo 01 folha)

**a) Nome do Projeto:** **EIXO:** (Preenchimento obrigatório)

**b) Instituição Proponente:**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

**c) Responsável pela Instituição Proponente:**

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

**d) Responsável pelo Projeto:**

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

**II - APRESENTAÇÃO** (*máximo 01 folha*)

- Explicitar, de maneira sucinta a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
- Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.
- Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da sua instituição.

**III - JUSTIFICATIVA** (*máximo 02 folhas*)

- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. *Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.*
- É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.
- Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede.

**IV - OBJETIVOS** (*máximo 1/2 folha*)

**a) Objetivo Geral**

- Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

execução do projeto.

- Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.

*Obs: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.*

**b) Objetivos Específicos**

- Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.

**V - PÚBLICO BENEFICIÁRIO** *(máximo 01 folha)*

- Informar o perfil do público beneficiário do projeto *(qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...)*

- Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto *(delinear faixa etária)*

- Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto.

- Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto.

- Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto.

*Obs: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

**VI - RESULTADOS ESPERADOS** (*máximo 01 folha*)

**Resultados:**

- Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa.

*Lembre-se: os resultados devem expressar em como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.*

*Observação: Apresentar resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do projeto, com seus respectivos **indicadores** e **meios de verificação**.*

**Indicadores:**

- Deve fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e resultados do projeto.

*Obs: Eles devem ser uma “régua” que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar de que maneira os resultados e os objetivos de um projeto serão alcançados. Eles contribuem para assegurar uma boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o Propósito do projeto.*

***Indicadores quantitativos e qualitativos***

*Os indicadores quantitativos referem-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social, construídos a partir das estatísticas públicas disponíveis ou pesquisas de campo.*

*Os indicadores qualitativos correspondem a medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos ou especialistas, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de opinião pública ou grupos de discussão.*

**Meios de Verificação:**

- Devem indicar onde o executor e/ou o avaliador pode obter informações a respeito dos indicadores. Isto nos indica que os planejadores do projeto precisam construir ou identificar “instrumentos de informações” para verificar o alcance dos resultados e os indicadores propostos.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

**VII - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO** *(máximo 02 folhas)*

- Explicar como o projeto será desenvolvido (*ações/atividades previstas, meios de realização*)
- Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.

**VIII – ORÇAMENTO**

- a) Valor Total do Projeto:
- b) Valor a ser utilizado com recursos do FIA:

*Obs: Apresentar Planilha Orçamentária*

**IX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** *(máximo 01 folha)*

- Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

**ANEXO II** (02 folhas)

**DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS  
CONCORRENTES AO FIA 2019**

Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo:

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA e a clausula 1 - Objeto deste edital.
2. Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto, COMPROVADA POR MEIO DE DECLARAÇÕES DE AUTORIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.
3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.
4. Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (*IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros*) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (*bairro, município*) na qual o projeto será desenvolvido.
5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, QUE estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

---

6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto, QUANDO COUBER, como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.

7. Impacto da ação e viabilidade, COM A DESCRIÇÃO, NO PROJETO, de resultados concretos A SEREM ALCANÇADOS, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.

8. Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.

9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.

10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.

11. PROPOSTA DE trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.

12. Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.

**Observação 1** - Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos, pela Comissão do FIA, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**  
Lei Municipal nº 2608/06

**ANEXO III**

**MATRIZ DE PONTUAÇÃO**

Distribuição de pontos aos projetos para o FIA-2014, CMDCAI.

Legenda:

**(1):** Não está especificado no projeto.

**(2):** Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.

**(3):** Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO   | PONTUAÇÃO       |                |              |
|--|-----------------|----------------|--------------|
|  | 1<br>(VERMELHO) | 2<br>(AMARELO) | 3<br>(VERDE) |
| 1) Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CONANDA e a cláusula 1 - Objeto deste edital.  |                 |                |              |
| 2) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto, COMPROVADA POR MEIO DE DECLARAÇÕES DE AUTORIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.  |                 |                |              |
| 3) A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e conseqüências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto.  |                 |                |              |
| 4) Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido. |                 |                |              |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| 5) A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, QUANDO COUBER, bem como a sensibilização /mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. |  |  |  |
| 6) Apresentação do trabalho/envolvimento da família, QUANDO COUBER, como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.  |  |  |  |
| 7) A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.  |  |  |  |
| 8) Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.  |  |  |  |
| 9) Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.  |  |  |  |
| 10) Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.  |  |  |  |
| 11) Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos.  |  |  |  |
| 12) Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.  |  |  |  |
| <b>Sub-Total</b>  |  |  |  |
| <b>Total Final</b>  |  |  |  |